



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### Resolução SE n.º 10/2020

Dispõe sobre reorganização do Calendário Escolar das Unidades Escolares Municipais e Creches Parceiras para o ano letivo de 2020, em complemento à Resolução SE nº 31/2019, nos termos da Deliberação CME nº 01/2020, art. 3º, inciso I.

**CELSO RICARDO SILVA**, Secretário de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.316/13 e suas alterações;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.008, de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Calendário Administrativo para o exercício de 2020 e a necessidade de adequação ao atendimento das necessidades do ensino;

Considerando a necessidade de complementação da Resolução SE nº 31/2019, com a publicação da Resolução SE nº 08/2020 e os Decretos nº 21.111 e 21.115/2020, em decorrência da definição de Estado de Emergência, visando conter o avanço da pandemia de COVID-19;

Considerando a Deliberação do CEE nº 177/2020, a qual fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global de Covid-19, para o Sistema do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação;

Considerando a importância de reestabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020;

### RESOLVE

**Art. 1º** Complementar o Calendário Escolar para o ano de 2020, para as Escolas Municipais de Educação Básica e Creches Parceiras, incluindo novas atividades de interesse do ensino e redefinindo os períodos de recesso escolar, considerando as disposições legais.

**Art. 2º** O período de 20 a 31 de março (oito dias letivos) será considerado como “A compensar” para alunos e demais servidores que atuam em ambiente escolar.

**§1º.** Excetuam-se desta disposição os servidores convocados pela Secretaria de Educação para realização de atividades em seus locais de trabalho ou em outros determinados pela Secretaria de Educação; ou à distância, em regime de *Home Office*.

**§2º.** A forma de compensação para esses profissionais será estabelecida em momento oportuno, pela Secretaria de Educação.

**Art. 3º** O período de 01 a 12 de abril será considerado como “Recesso Escolar” para todos os alunos das unidades escolares municipais.

**Parágrafo único:** serão respeitadas as proporcionalidades de dias de recesso conforme estabelecido na Resolução SE nº 31/2019

**Art. 4º** Fica alterada a fruição de recesso escolar e férias, no mês de julho, nos termos do art. 3º, inciso I e II, da Resolução SE nº 31/2019 pelos servidores que atuam em unidade escolar. O recesso e as férias inicialmente previstos para aquele mês será usufruído conforme abaixo.

**I.** Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Diretor Escolar Conveniado, Dirigente de Creche, Professor respondendo por Coordenador Pedagógico, Professor Respondendo por Diretor Escolar, Vice-diretor e Vice-diretor conveniado:

- Recesso: de 01 a 12 de abril;
- Três dias de férias a ser definido pela Secretaria de Educação.

**II.** Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos, Professor conveniado, Inspetor de Alunos:

- Recesso: de 01 a 12 de abril;
- Três dias de recesso em período a ser definido pela Secretaria de Educação.

**III.** Orientador Pedagógico:

- Recesso: de 03 a 09 de abril;
- Cinco dias de recesso em período a ser definido pela Secretaria de Educação;
- Três dias de férias a ser definido pela Secretaria de Educação.

**IV.** Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional:

- Recesso: de 03 a 09 de abril;
- Férias: de 02 a 31 de janeiro de 2020.

**V.** Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Oficial Administrativo, Oficial de Escola:

- Recesso: de 01 a 07 de abril ou 13 a 19 de abril
- Férias: de acordo com a escala de férias já informada à SE-321, para aqueles que atuam junto às unidades escolares;

**VI.** Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Merendeira, Servente, Zelador e Zelador Escolar:

- Recesso: de 01 a 07 de abril ou 13 a 19 de abril

**§1º.** Compete à chefia imediata promover o revezamento do recesso dos servidores mencionados nos incisos V e VI, de acordo com os períodos indicados;

**§2º.** De acordo com o inciso VI, além dos servidores mencionados no artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/13, nas unidades escolares o recesso escolar será estendido aos cargos de: Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Oficial Administrativo, Servente e Zelador;

**§3º.** Os servidores que ocupam os cargos de Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Merendeira e Oficial de Escola, no exercício de suas atribuições, e que atuam nos prédios da Secretaria de Educação, CENFORPE e Teatro Inezita Barroso, de acordo com o artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/13, terão direito ao recesso escolar correspondente ao das unidades escolares e, portanto, não usufruirão recesso em julho, conforme estabelecido

anteriormente, mas sim no mês de abril, com possibilidade de revezamento em suas unidades de atuação;

**§4º.** Os períodos de recesso previstos no inciso V serão estendidos também aos servidores investidos nos cargos previstos na L.M. 6.316/16 e que atuam como “readaptados” nas unidades administrativas da Secretaria de Educação, com fruição nos moldes do parágrafo anterior;

**§5º.** O período de recesso escolar dos servidores poderá ser interrompido a qualquer momento, considerando o Estado de Emergência, para realização de atividades nos termos do Decreto de Emergência, e neste caso o eventual saldo de dias será usufruído em momento oportuno, a ser definido pela Secretaria de Educação.

**Art. 5º** Durante o período de 06 a 13 de abril, os alunos da Rede Municipal de Ensino terão acesso à Atividades Complementares, organizadas pela Secretaria de Educação. Estas atividades estarão disponíveis no Portal da Educação, por meio do Programa “Aluno.com” e visam oferecer possibilidades lúdicas e de orientações às famílias. Neste período as atividades não serão caracterizadas como reposição em virtude do período de recesso escolar.

**Art. 6º** No período de 14 a 17 de abril, serão oferecidas pela Secretaria de Educação atividades não presenciais por meio do Portal da Educação, podendo estas serem computadas para a reposição da carga horária mínima obrigatória estabelecida pela LDB.

**Art. 7º** O planejamento e formação das equipes gestoras e docentes das unidades escolares para o oferecimento das atividades não presenciais ocorrerá no período de 13 a 17 de abril, com a preparação das atividades a serem oferecidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e Creches Parceiras.

**Art. 8º** A partir de 22 de abril, nos termos da Deliberação CME nº 01/2020 a Secretaria de Educação dará início às atividades não presenciais vinculadas aos professores, com possibilidade de compor carga horária mínima obrigatória estabelecida pela LDB.

**Art. 9º** A Secretaria de Educação, emanará instruções complementares, a fim de garantir o cumprimento da legislação educacional, em especial relativas a situação de pandemia do COVID-19..

São Bernardo do Campo, 31 de março de 2020.

**CELSO RICARDO SILVA**  
Secretário de Educação